

EMENDA AO PLS N° 302, DE 2010

Efetua alterações nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para fixar a tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano-calendário de 2011 e seguintes e dá outras providências.

EMENDA N° ____-CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2010, a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 4º para ser o art. 5º.

“Art.4º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas jurídicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, para o ano-calendário 2011, reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente ao ano de 2010.

<i>Base de Cálculo (R\$)</i>	<i>Alíquota (%)</i>
<i>Até 1.904,85</i>	<i>isento</i>
<i>De 1.904,86 até 3.000,00</i>	<i>5</i>
<i>De 3.000,01 até 5.000,00</i>	<i>10</i>
<i>De 5.000,01 até 8.000,00</i>	<i>15</i>
<i>De 8.000,01 até 10.000,00</i>	<i>20</i>
<i>De 10.000,01 até 15.000,00</i>	<i>25</i>
<i>De 15.000,01 até 20.000,00</i>	<i>30</i>
<i>20.000,01 até 30.000,00</i>	<i>40</i>
<i>Acima de 30.000,01</i>	<i>45</i>

§1º O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos anos meses de cada ano-calendário.

§2º Os valores referidos no caput serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido por todos, a tributação indireta, que incide sobre o consumo, tem peso maior na carga tributária brasileira do que a tributação direta, que incide sobre o patrimônio e renda. É por isso que o nosso sistema tributário é regressivo, onerando mais as pessoas de menor poder aquisitivo.

Para tornar progressivo o sistema tributário brasileiro, os analistas sugerem o aumento da tributação sobre a renda e patrimônio, acompanhada da redução dos impostos indiretos.

O Projeto trata do lado da renda, criando mais faixas de alíquotas para a pessoa física. A presente Emenda cria mais faixas e alíquotas diferentes para as pessoas jurídicas, buscando tributar mais o capital, mas sempre levando em conta que, no Brasil, são as micros, pequenas e médias empresas que geram mais rendas e empregos, motivo pelo qual também inserimos dispositivo visando, permanentemente, atualizar a tabela em apreço, evitando, a defasagem e que exista aumento de tributo por meio do simples fato da tabela do Imposto de Renda ficar desatualizado.

É do conhecimento geral que, atualmente, temos duas faixas de tributação, a mínima de 15% e a máxima de 27,5%, sendo que a forma de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica

pode ser pelo sistema do simples, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado.

Esta Emenda apenas cria, repita-se, dentro daquelas formas, mais faixas com alíquotas diferenciadas para pessoa jurídica. Ou seja, distingue pessoa física de pessoa jurídica, uma vez que a primeira é majoritariamente assalariada e, a rigor, salário não é renda; bem como, as pessoas jurídicas obtêm lucros, enquadrando-se na sistemática do simples, lucro presumido, lucro real ou arbitrado. Por sua vez, diante dessa condição, a Emenda estabelece 8 (oito) faixas de renda com suas respectivas alíquotas, além de atribuir caráter de permanente atualização.

O IPEA compara o Brasil com outros países e mostra que há espaço para avançar do ponto de vista da justiça tributária, usando o Imposto de Renda como instrumento. O IPEA sugere 12 (doze) faixas de renda, sendo que a primeira teria alíquota de 5% (rendimentos entre R\$ 1.257,00 e R\$ 2.000,00), a faixa intermediária teria alíquota de 27,5% (rendimentos entre R\$ 6.500,00 e R\$ 8.000,00) e a última faixa com alíquota de 60% (rendimentos acima de R\$ 50 mil). Entretanto, o estudo deixa claro que é uma decisão política a definição das faixas e respectivas alíquotas.

Em suma, criamos as aludidas 8 (oito) faixas de renda com a alíquota variando de 5% (para a renda da pessoa jurídica entre R\$ 1.904,86 até R\$ 3.000,00) e 45% (para renda da pessoa jurídica acima de R\$ 30.000,00), conforme tabela a seguir:

<i>Base de Cálculo (R\$)</i>	<i>Alíquota (%)</i>
<i>Até 1.904,85</i>	<i>Isento</i>
<i>De 1.904,86 até 3.000,00</i>	<i>5</i>
<i>De 3.000,01 até 5.000,00</i>	<i>10</i>
<i>De 5.000,01 até 8.000,00</i>	<i>15</i>
<i>De 8.000,01 até 10.000,00</i>	<i>20</i>
<i>De 10.000,01 até</i>	<i>25</i>

<i>15.000,00</i>	
<i>De 15.000,01 até 20.000,00</i>	<i>30</i>
<i>20.000,01 até 30.000,00</i>	<i>40</i>
<i>Acima de 30.000,01</i>	<i>45</i>

O objetivo é ajustar proporcionalmente a tributação, de modo que as pessoas jurídicas, micro e pequenas empresas, paguem menos do que as empresas com ganhos maiores. Para ser realmente progressivo e poupar as micros, pequenas e médias empresas, o Imposto de Renda deveria iniciar sua tributação a partir de obtenção de lucros maiores e, ainda assim, com alíquota menor.

E de fato a experiência internacional diz que o modelo acertado é aquele com mais faixas com menos tributação nas rendas menores e mais carga nos níveis mais abastados, perto de 40% ou 50%.

Na França, há 12 (doze) faixas, com alíquota mínima de 5% e máxima de 57%. Na Bélgica, com 5 (cinco) faixas, as alíquotas variam de 5% a 55%. A Argentina tem 7 (sete) faixas, que vão de 9% a 35%. No Chile, são 6 (seis) faixas, com alíquotas de 5% a 45%.

Destarte, levou-se em conta para a definição das alíquotas a perspectiva de evitar duas situações: incentivar à sonegação, nos casos de excessiva tributação, e inibir a própria exploração da atividade econômica, uma vez que há uma série de condicionantes e limites que foram considerados para não desestimular certas atividades econômicas. Aliás, é importante também assegurar a permanente atualização dessa tabela.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE